



PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2025

TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA: SEM PREFERÊNCIA.

1. SETOR SOLICITANTE: Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/11/2025. HORÁRIO: 8h30min.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: JANEIRO/2026.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
LICITAR DIGITAL – <https://licitardigital.com.br>**

Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

3- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora, devidamente instalada, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica necessária que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

4.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR MENSAL:	VALOR TOTAL:
01	01 (Uma impressora)	Locação de impressora multifuncional laser monocromático nova – 1 uso. Painel com tela de toque colorida (TSI) de 7 polegadas, Velocidade de Impressão: A4 55 ppm, Resolução: 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi; 1.200 x 1.200 dpi e resolução interpolada de 1.800 x 600 dpi, Tempo da Primeira Cópia: Até 6 segundos, Modo de imagem: Modos de texto,		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

	<p>foto, texto e foto, mapa, texto claro/linha fina, Cópias contínuas: 1-999/ Reinício automático para 1, Gerenciamento de Trabalhos: Catálogo de endereços 200 registros, contabilização de trabalhos, 100 códigos de departamentos, 20 teclas de programação e 2 teclas de atalho, Ampliação/Zoom: Auto Zoom, tamanho real, 7 taxas pré-definidas de redução e 5 de ampliação, 25 - 400 em incrementos de 1%, Tipo: Digitalização colorida e em preto e branco, Velocidade de digitalização: 300dpi 62ipm/ 42ipm e 600dpi 42ipm/ 21ipm (Simples Preto e Branco / Colorido) 300dpi 112ipm/ 68ipm e 600dpi 68ipm/ 34ipm (Duplex DSDP, Preto/Branco e Colorido), Resolução de Digitalização: 600 dpi x 600 dpi, 400 dpi x 400 dpi 300 dpi x 300 dpi, 200 dpi x 400 dpi, 200 dpi x 200 dpi e 200 dpi x 100 dpi, Funções de digitalização: USB, TWAIN, WIA, WSD, PC Send (SMB/FTP), e-mail, digitalização contínua e originais mistos, Formato dos arquivos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, OpenXPS, PDF/A, PDF de alta compressão; Opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML(OCR), Tamanho Original: Mín./Máx.: Vidro/DP: A6/A5/Meio carta/A4/Carta até ofício (14 cm x 22 cm - 22 cm x 36 cm); Banner: DP até 91 cm, Compatibilidade/Compressão de Dados: ITU-T G3 Fax/MMR, MR, MH e JBIG, Velocidade de Transmissão do Modem: 33.6kbps, Memória: 6 MB, Tipo/Capacidade: Processador de documentos de digitalização dupla - passagem única (DSDP) / 100 folhas,</p>		
--	---	--	--

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

		Originais Suportados: A5/Meio carta/A4/Carta até ofício (14 cm x 22 cm – 22 cm x 36 cm), Bandeja: suporta até 500 folhas (padrão) suporta até 100 folhas (multiuso), Capacidade de Papel Padrão/Máx.: 600 folhas/2.600 folhas, Tamanho do Papel: Padrão e Bandeja Multiuso (MPT): A5 até ofício (14 cm x 22 cm – 22 cm x 36 cm), envelope, personalizado; exclusivo para bandeja multiuso (MPT): Banner, Sistema Operacional Suportado: Windows 7/8/8.1/10/ Server 2008/Server 2008 R2/Server 2012/Server 2012 R2/ Server 2016 Mac OS X v10.5 ou posterior, Processador Padrão: ARM Cortex-A9 1.200MHz, Memória: Padrão 1 GB (expansível até 3 GB), Ciclo Mensal de Impressão: Até 250.000 páginas. * Franquia: 5.000 cópias mensais		
				TOTAL: R\$

5- FUNDAMENTO LEGAL:

5.1- O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7- JUSTIFICATIVA:

7.1- A Câmara Municipal necessita de equipamentos de impressão confiáveis, econômicos e adequados ao volume de documentos oficiais produzidos diariamente. A impressora multifuncional permite a execução de diversas tarefas em um único equipamento — impressão, digitalização, cópia e envio de documentos — otimizando tempo e recursos.

A opção pela locação, em vez da aquisição de equipamentos próprios, apresenta vantagens relevantes como a redução de custos fixos e previsibilidade orçamentária, tendo em vista que o contrato de locação normalmente inclui manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de insumos, eliminando despesas imprevistas.

Atualização tecnológica, o que evita a obsolescência dos equipamentos, garantindo acesso a multifuncionais modernas e mais eficientes. Em caso de falha, a substituição ou reparo é de responsabilidade da empresa contratada, reduzindo a indisponibilidade e garantindo a agilidade e continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

A locação possibilita melhor controle de uso, reduz desperdícios de papel e insumos, além de contribuir para a modernização administrativa da Câmara, sustentabilidade e gestão eficiente. Diante dessas considerações,

*Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br*



a locação de impressora multifuncional representa a solução mais econômica, prática e eficiente para atender às demandas de impressão, cópia e digitalização da Câmara Municipal, assegurando a adequada prestação dos serviços legislativos e administrativos à população.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 – O início da execução dos serviços se dará logo após assinatura do contrato com a instalação da máquina no local especificado pela Secretaria da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, num prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

8.2 – O equipamento deverá ser transportado até o local determinado para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

8.3 – A franquia total mensal será de 5.000 cópias/mês. As cópias excedentes à franquia mensal acima referida será cobrada o preço unitário ofertado pelo proponente.

8.4 – O valor unitário da cópia excedente não poderá ser superior ao obtido pela divisão do preço total pelo número de cópias/mês correspondente à franquia.

8.5 – O valor orçado para a locação inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (tonner, peças ou equivalentes, exceto grampos e papel), durante todo o prazo do contrato.

8.6 – Relatório Mensal de Utilização:

8.6.1- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo o quantitativo de cópias, impressões e digitalizações realizadas no(s) equipamento(s) locado(s) durante o mês anterior, especificando, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Número total de páginas impressas e copiadas, separadas por tipo (preto e branco e coloridas, quando aplicável);
- II – Quantidade de digitalizações efetuadas;
- III – Identificação do(s) equipamento(s) utilizado(s);
- IV – Eventuais ocorrências técnicas registradas.

Parágrafo único. O relatório mensal servirá de base para a conferência, controle e verificação da correta execução do contrato, sendo utilizado para fins de faturamento e fiscalização do objeto contratado.

9. LOCAL DE INSTALAÇÃO:

9.1 – Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, Manhumirim/MG. A instalação deverá ser feita dentro do horário de funcionamento da Câmara, sendo das 07:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1 – A contratada se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dela.

10.2 – A contratada deverá atender os chamados da contratante em até 02 dias úteis para reparos, a contar da efetiva abertura do chamado;

10.3 – Atrasos na manutenção dos equipamentos, sujeitará a empresa, além de advertência e demais penalidades previstas em contrato, ao desconto proporcional do valor a ser pago pelos dias em que o equipamento estiver inoperante.



10.4 – Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Câmara para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Câmara.

10.5 – Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 – A Câmara Municipal designará formalmente o Gestor de Contrato, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, em especial:

I – Acompanhar a instalação, funcionamento e desempenho das impressoras multifuncionais locadas, certificando-se de que estejam de acordo com as especificações técnicas contratadas;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de insumos, registrando ocorrências e exigindo providências imediatas da contratada em caso de falhas;

III – Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao pagamento, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, sugerindo a aplicação das penalidades previstas;

V – Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, zelando pela fiel observância das condições pactuadas e pelo interesse público.

12- PAGAMENTO:

12.1- O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do contratado, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços. A nota fiscal deverá ser entregue no 1º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.

13. HABILITAÇÃO:

13.1- Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Nome completo da empresa e CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da empresa (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone da empresa;
- e) E-mail para contato;
- f) Responsável pela empresa (nome completo, endereço completo, telefone, CPF, cidade residente, CEP, e-mail para contato);
- g) Cópia (xerox) do documento do proprietário da empresa (CPF/RG e/ou CNH);
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão de Regularidade Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com FGTS;
- k) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- m) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- n) Conta bancária para depósito;
- o) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- p) Contrato Social;



q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12- PENALIDADES:

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- f) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

13.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Termo de Referência por irregularidade na aplicação das normas, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e seguintes**.

13.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este ato convocatório e seus anexos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações <https://licitar.digital/> e através do correio eletrônico compras@manhumirim.mg.leg.br sob pena de decadência do direito de resposta.

13.3- A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o processo licitatório, salvo decisão motivada da autoridade competente.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 6/11/2025.

Frances Ley Melo – Agente de Contratação.



MINUTA DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 15/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA _____ SOB O Nº 15/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa_____, CNPJ: _____, situada à _____, nº _____, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº 19/2025, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora, devidamente instalada, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica necessária que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de 1º/1/2026 a 31/12/2026.

2.2- Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3^a do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas conforme Termo de Referência e em sua proposta;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- g) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto contratado, bem como alimentação, transportes, pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;
- h) A CONTRATADA deverá responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço contratado, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos 100, próprios.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (WhatsApp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim.mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

Advertência;

- I - Multa;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1 – O início da execução dos serviços se dará logo após assinatura do contrato com a instalação da máquina no local especificado pela Secretaria da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, num prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

11.2 – O equipamento deverá ser transportado até o local determinado para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

11.3 – A franquia total mensal será de 5.000 cópias/mês. As cópias excedentes à franquia mensal acima referida será cobrada o preço unitário ofertado pelo proponente.

11.4 – O valor unitário da cópia excedente não poderá ser superior ao obtido pela divisão do preço total pelo número de cópias/mês correspondente à franquia.

11.5 – O valor orçado para a locação inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, peças ou equivalentes, exceto grampos e papel), durante todo o prazo do contrato.

11.6 – Relatório Mensal de Utilização:

11.6.1- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo o quantitativo de cópias, impressões e digitalizações realizadas no(s) equipamento(s) locado(s) durante o mês anterior, especificando, no mínimo, os seguintes dados:

I – Número total de páginas impressas e copiadas, separadas por tipo (preto e branco e coloridas, quando aplicável);

II – Quantidade de digitalizações efetuadas;

III – Identificação do(s) equipamento(s) utilizado(s);

IV – Eventuais ocorrências técnicas registradas.

Parágrafo único. O relatório mensal servirá de base para a conferência, controle e verificação da correta execução do contrato, sendo utilizado para fins de faturamento e fiscalização do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOCAL DE INSTALAÇÃO:

12.1 – Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, Manhumirim/MG. A instalação deverá ser feita dentro do horário de funcionamento da Câmara, sendo das 07:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 13.1** – A contratada se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dela.
- 13.2** – A contratada deverá atender os chamados da contratante em até 02 dias úteis para reparos, a contar da efetiva abertura do chamado;
- 13.3** – Atrasos na manutenção dos equipamentos, sujeitará a empresa, além de advertência e demais penalidades previstas em contrato, ao desconto proporcional do valor a ser pago pelos dias em que o equipamento estiver inoperante.
- 13.4** – Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Câmara para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Câmara.
- 13.5** – Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 14.1** – A Câmara Municipal designará formalmente o Gestor de Contrato, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, em especial:

- I** – Acompanhar a instalação, funcionamento e desempenho das impressoras multifuncionais locadas, certificando-se de que estejam de acordo com as especificações técnicas contratadas;
- II** – Fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de insumos, registrando ocorrências e exigindo providências imediatas da contratada em caso de falhas;
- III** – Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao pagamento, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;
- IV** – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, sugerindo a aplicação das penalidades previstas;
- V** – Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, zelando pela fiel observância das condições pactuadas e pelo interesse público.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO JUDICIAL:

15.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus
Nascimento
Presidente da Câmara
Municipal de Manhumirim
Contratante

XXXXXXXXXXXX
CNPJ:xxxxxxxxxxxx
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparéncia: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br